

CONTRATO N.º 20/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E UPGRADE E INSTALAÇÃO DO SOFTWARE MÓDULO RISK MANAGER, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL REGIONAL 0 TRABALHO DA 14º REGIÃO E A EMPRESA MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede à rua: Almirante Barroso, n. 600, Bairro: Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP. 76801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo, ao final qualificado e, de outro lado, a empresa MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A, inscrita no CNPJ sob o N. 28.712.123/0001-74, com endereço à Rua do Carmo, n. 43, 7º andar,, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, fone: (21) 2123-4600/96606-4793, email: arangel@modulo.com, neste ato representada pelos Sr. Antônio Carlos de Souza Rangel, representante legal, inscrito no CPF n. 098.325.487-72, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si este contrato nos autos do processo PAE n. 2197/2015, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de suporte técnico, atualização e upgrade e instalação do software Módulo Risk Manager, operação assistida, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do edital Pregão Eletrônico nº. 57/14, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, onde este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região figura como coparticipante aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços n. 40/2014-A.

Parágrafo Primeiro. A contratação seguirá os quantitativos discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Preço unit.
				Registrado
				. (R\$)
1	Serviço de suporte, manutenção e atualização das Licenças do software Módulo Risk Manager, por 12 meses		1	35.000,00
2	Serviços de operação assistida	hora	30	8.400,00
Valor total do contrato é de R\$				43.400,00/ /

Secretaria Administrativa

Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro: Mocambo

Porto Velho/RO - CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432

secadm@trt14.jus.br



Parágrafo Segundo. O item 1 do parágrafo primeiro trata dos serviços de suporte técnico, atualização e *upgrade* da solução já utilizada pelo CONTRATANTE, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência relativo ao edital Pregão 57/14.

Parágrafo Terceiro. O item 2 do parágrafo primeiro trata de serviços de operação assistida com a finalidade de auxiliar a equipe técnica do contratante no desenvolvimento de projetos específicos com o uso da ferramenta e suas funcionalidades, conforme específicações técnicas contidas no Anexo I do Termo de Referência relativo ao edital Pregão 57/14.

Parágrafo Quarto. A execução da operação assistida (item 2 do parágrafo primeiro) será realizada através de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, na forma dos Anexos IV e V do Termo de Referência - Anexo I do edital Pregão 57/14.

CLÁUSULA SEGUNDA. A prestação dos serviços de operação assistida e a entrega das licenças deverão ocorrer na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sita na rua Almirante Barroso, 600, bairro Mocambo, fone (69) 3211-6502/6503, email:sti@trt14.jus.br, em Porto Velho/RO, CEP 76.801.901.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O período de vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro. O prazo para início da prestação dos serviços de suporte técnico, atualização e *upgrade* do *software* (item 1 do parágrafo primeiro da cláusula primeira), pelo período de 12 meses, será imediatamente após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da primeira atualização do *software* para a versão mais recente do produto, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O prazo máximo para a primeira atualização ou *upgrade* do *software* Módulo *Risk Manager* será de até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro. O prazo para início do serviço de operação assistida é de até 10 dias úteis após emissão da respectiva **ordem de serviço**.

Parágrafo Quarto. As licenças, códigos, usuários e senhas envolvidos na solução deverão ser individualizados por órgão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Quinto. Os bens deverão ser novos, entregues em suas embalagens originais, com a respectiva documentação técnica completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A documentação poderá ser entregue em meios digitais.

Parágrafo Sexto. A prorrogação dos prazos de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, devendo a CONTRATADA encaminhar x



pedido por escrito ao órgão CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, ressaltando-se que os prazos iniciam e vencem em dias úteis e de expediente no CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O horário da prestação dos serviços será das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, conforme interesse do CONTRATANTE.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Preço unit. Registrado (R\$)
1	Serviço de suporte, manutenção e atualização das Licenças do software Módulo Risk Manager, por 12 meses		25	35.000,00
2	Serviços de operação assistida	hora	30	8.400,00
Valor total do contrato é de R\$				43.400,00

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após o recebimento definitivo, condicionado à apresentação do Código de Acesso do Produto (licença) e da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviço devidamente atestado(s) pela fiscalização, na seguinte forma:

- I O Serviço de suporte técnico, atualização e upgrade de versão da solução, item 1 do parágrafo primeiro da cláusula primeira, será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais mediante ateste da fiscalização. A primeira parcela será paga no mês subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- II O Serviço de Operação Assistida da solução, item 2 do parágrafo primeiro da cláusula primeira, terá pagamento vinculado à assinatura, pela fiscalização, do aceite na própria Ordem de Serviço, com o valor do pagamento proporcional ao número de horas definidos na Ordem de Serviço e em parcela única para cada Ordem de Serviço emitida.

Parágrafo Primeiro. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital Pregão Eletrônico 57/14 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na unidade administrativa definido pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Terceiro. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de até 03 dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

Parágrafo Quarto. Além das retenções legais referidas no parágrafo segundo da presente cláusula, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos descontos oriundos do acordo de níveis de serviços, nos termos definidos no subitem 1.19 do Anexo I do Termo de Referência do Pregão 57/14 - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA SEXTA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos na cláusula sexta somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1234, da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º.

CLÁUSULA SÉTIMA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 37.1 do edital Pregão Eletrônico nº. 57/14 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA NONA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

a) juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano),

por dia de atraso na efetivação do pagamento;

b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:





- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa prevista neste instrumento. Parágrafo Segundo. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período de prestação de serviços de suporte técnico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- b) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93):
- c) realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- c.1) É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste instrumento;
- d) providenciar por conta própria, o transporte de seu pessoal;
- e) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
- g) indicar representante pertencente aos quadros da CONTRATADA para manter contato com o CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e email de contato:





- h) participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores do CONTRATANTE;
- i) comunicar previamente ao CONTRATANTE os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços;
- j) manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- k) alocar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pelo CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
- zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso do CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- m) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados à execução dos serviços;
- n) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cumprindo as obrigações decorrentes nas épocas próprias, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o) responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionadas à execução dos serviços;
- p) fornecer ao CONTRATANTE, em meio magnético, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos servicos;
- q) encaminhar as notas fiscais e os documentos exigidos no edital da licitação Pregão 57/14 e no presente contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, à unidade responsável definida pelo CONTRATANTE;
- r) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- s) reportar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE:
- t) obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE;
- u) adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- v) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

x) transferir aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE todas as informações relacionadas à instalação, configuração e customização do objeto.



Parágrafo Único. na execução do objeto do presente instrumento, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- b) garantir o comunicado imediato, ao CONTRATANTE, da liberação de atualizações do software, informando sobre as alterações efetuadas e entregando a(s) mídia(s) correspondente(s);
- c) zelar pela perfeita execução do contrato, observando os prazos e exigências deste instrumento, adotando todas as providências para sanar quaisquer dúvidas ou problemas que se apresentarem;
- d) atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas pela Lei no 8.666/93 na licitação Pregão 57/14, compatíveis com as obrigações assumidas;
- f) informar, por escrito, ao CONTRATANTE, eventuais mudanças na nomenclatura em novas versões dos produtos contratados;
- g) liberar, para o CONTRATANTE, o Código de Acesso do Produto (Product Key Code) do conjunto de softwares que comprove o correto licenciamento perante o Fabricante nas quantidades contratadas;
- h) disponibilizar acesso ao site do Fabricante, que permita a recuperação da documentação do Fabricante (endereço de e-mail e documentação, impressa ou por meio de site próprio) e o acompanhamento das licenças e dos kits a que o CONTRATANTE tiver direito, orientando sobre a sua utilização;
- i) entregar conjunto de mídias, acondicionado adequadamente em sua embalagem original e lacrada:
- j) entregar 1 (uma) cópia do produto contratado, fornecida em mídia do tipo CD ou DVD, de acordo com a opção do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste contrato;
- b) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos servicos:
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto;
- e) exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.



- f) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento e no Anexo I do Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico 57/14 Especificações Técnicas, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE designará os servidores: Christianne Araújo Mendonça e Robson Alves Tiago, respectivamente, fiscal e substituto eventual para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme preceitua a Portaria n. 572/2008, alterada pela Portaria n. 1179/2013.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) indicar nominalmente o servidor responsável pelo acesso ao site do Fabricante, onde constarão as quantidades de licenças aprovadas para o CONTRATANTE;
- b) receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O reajustamento do serviço de suporte, manutenção e atualização das licenças do software Módulo Risk Manager, referente ao item 1 do parágrafo primeiro da cláusula primeira, ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses da assinatura do contrato, pelo IGP-di - Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos provenientes do orçamento do sistema integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho - SIGI/JT, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho. Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001, Naturezas da Despesas 3390.35.04 e 3390.39.08, notas de empenhos n. 215NE001007 e n. 2015NE001006, ambas de 6/7/2015.



DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 9.648/98, o objeto do presente instrumento será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, imediatamente após a entrega dos bens ou serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade pela Fiscalização.
- **b) Definitivamente**, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais.
- **b.1)** Para os serviços de operação assistida, o termo de recebimento definitivo só será emitido após a conclusão de cada serviço e respectivo aceite na Ordem de Serviço.

Parágrafo Único. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos produtos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os serviços objetos deste contrato serão fiscalizados pelos servidores: Christianne Araújo Mendonça e Robson Alves Tiago, respectivamente, fiscal e substituto eventual, conforme preceitua a Portaria n. 572/2008, alterada pela Portaria n. 1179/2013 do CONTRATANTE, doravante denominados fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os servicos descritos de forma analítica:
- c) acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- d) encaminhar à unidade administrativa definida pelo CONTRATANTE, os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Segundo. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As atividades relacionadas à implantação de licenças e atualização de software serão conferidas "a posteriori" pelo CONTRATANTE por um período de 30 (trinta) dias após a entrega, ficando a seu critério cancelar total ou



parcialmente o pagamento relativo ao serviço, caso os serviços prestados não apresentem qualidade/quantidade compatíveis com o solicitado, bem como rejeitar no todo ou em parte dos mesmos sem ônus algum para a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo. Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste contrato, no Instrumento Convocatório ou com defeito, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de ser considerada em atraso.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.

Parágrafo Quinto. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado mediante nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo Sétimo. Em caso de serviço prestado em desconformidade com o especificado, ou em desacordo com os resultados esperados, será determinado um prazo pelo CONTRATANTE para que a CONTRATADA refaça-o. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

a) advertência;



- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O atraso na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço/entrega em atraso, por dia de atraso, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Caso a solução do atendimento técnico ultrapasse o prazo descrito no edital Pregão 57/14 e seus anexos, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor da fatura mensal, por hora de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. No caso de atraso no cumprimento do prazo para apresentação da garantia contratual, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou da garantia prestada. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF nº 75, de 22/03/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, que deve ser encaminhado, por e-mail, para o CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 332 a 443 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, que deverá ser entregue, na forma escrita, e protocolado junto à Sede do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A não observância dos prazos descritos neste item opera decadência.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A rescisão deste contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/14 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Nos termos do artigo 1º da Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Justiça, de 06 de dezembro de 2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente venha a ter acesso durante a execução das atividades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá seguir todos os padrões ou políticas de segurança da informação e regras de uso e de controle de acesso às informações e instalações do CONTRATANTE.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a prestação dos serviços, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/14.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. As alterações de quaisquer condições do presente contrato deverão sempre ser procedidas por meio de **termos aditivos**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. De acordo com o disposto no § 1° do art. 61 da Lei n° 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicaç ão deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 29 de julho de 2015.

Secretaria Administrativa

Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro: Mocambo

Porto Velho/RO - CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432

secadm@trt14.jus.br

VISTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO
PROCESSO ADM ELETRÔNICO N. 2197/2015
TRT da 14º Região
CONTRATANTE

MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A Diretor CONTRATADA Modulo Security Solutions S.A.

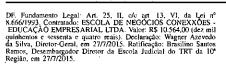
Testemunhas:

NOME: ELLING RUBIM

CPF: 663.125.077-34

NOME: CPF:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2015

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da IIª Re-A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da II Regional do Trabalho da II Regio torna pública, para conhecimento dos interessados, a homologação da licitação supracitada destinada à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação predial, jardinagem e ascensorista nas dependências internas e externas do TRT da II Região, adjudicada em favor da empresa DIEGO DE S. ANDRADE - ME (CONSERVAM - COMÉRCIO & SERVIÇO DA AMAZONIA), CNPI: 08.972.386/0001-05, no vaior global anual de R\$ 4.179.944.56.

MARIA DAS GRACAS DE ALECRIM MARINHO

(SIDEC - 30/07/2015) 080002-00011-2015NE000047

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 4707/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12º Região e Oi Móvel S/A. Objeto: alterar a denominação social da Comtratada constante do preâmbulo do contrata para Oi Môvel S.A., suprimir a obrigação específica de troca de aparelhos, além de prortogar o período de vigência do contrato por mais quatro meses, no período de 28-7-2015 a 77-11-2015. Data da assimatura: 277-2015. Pelo Contratante: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Vanilde Rosa Bezerra, Executiva de Negócios, e Michele Ferandes Borges, Executiva de Negócios.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6403/2015-A

O Tribunal Regional do Trabalho da 12º Região, por meio do seu pregoeim, torna público que julgou vencedoras, no Pregão n.º 6403/2015-A, as empresas: SILMÉS COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP para os lotés nºs 1, 3, 4, 6, 7, 9, 12 e 16; e DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA. - EPP para os lotes nºs 2, 5, 8, 10, 11, 13, 14 e 15.

Florianópolis, 29 de julho de 2015. JAIRO OSVALDO AURAS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO № 20/2015

PROCESSO DIGITAL № 2197/2015; Contratante: TRT-14* REGIÃO Contratada: EMPRESA MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A. Contratada: EMPRESA MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A. Objeto. contratação de serviço de suporte técnico, atualização e upgrade instalação do software Módulo Risk Manager, operação assistida, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do edital Pregão Eletrônico ir 5/714, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, onde este Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região figura como coparticipante aos itens I e 2 da Ata de Registro de Preços n. 40/2014-A. Vigência: da data as ua assinatura após o recebimento definitivo. Assinada: 29/07/2015. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho D2.126.0571.2C73.0001, Naturezas da Despessa: 39/03.5 Od4 e 3390.39.08, notas de Empenho r^o 2015NE001007 e 2015NE001006, ambas de 6/7/2015, valor total do contrato é de RS 43.400,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Director-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e de outro, Sr. Antônio Carlos de Souza Rangel.

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo Digital N. 1843/2015

O TRT-14* Região toma público, o Registro de Preços referente à Ata n° 13/2015, correspondente ao Pregão Eletônico N° 24/2015, visando a futura e eventual contratação para fornecimento de bens permanentes (Refrigerador, bebedouro, fogões etc.), para atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo i do Edital). Fornecedaria TEIA GLOBAL COM. ATACADISTA DE EQUIP ELETROELES TRÔNICOS LITDA. correspondendo o valor unitiário do lote 6 de S. 1,468,00. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua asinatura. Assindar: 29/70/2015. Assinatura. Raimundo José Zacatisada. Costa. especificações dos iteus e respectivos valores estão disponíveis no site: www.licitacoes-e.com.br.

Processo Eletrônico Nº 1971/2015 O TRT-14º Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 14/2015, visando a futura e eventual contratação de ferente à Ata nº 14/2015, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos químicos e materiais gráficos (insumos) para serem utilizados em equipamentos gráficos, instalados no Núcleo de Serviços Gráficos deste Tribunal, conforme Pregão Eletrônico nº 22/15, proposta e Termo de Referência. Fornecedora: LORIGRAF LESTE TINTAS ESPECIAIS LTDA, correspondendo o valor total do lote 1 de R\$ 2,870,02. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Assinada: 29/07/2015. Assinatura: Rainundo José Zacarias da Costa. especificações dos iteas e respectivos valores estão disponíveis no site: www.licitacoes-e.com.br.

Processo Eletrônico Nº 1724/2015
O TRT-14º Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 17/2015, visando a futura e eventual contratuação de empresa especializada para fornecimento de cofre eletrônico, conforme Pregão Eletrônico nº 25/2015. Fornecedora: INCOMES DE MAQUINAS LTDA, correspondendo o valor unitário do lote 2 de RS 4.000,00. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Assinada: 23/07/2015. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa, específicações dos itens e respectivos valores estão disponíveis no site: www.licitacoes-e.com.br.

Porto Velho, 30 de julho de 2015. RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA Diretor-Geral das Secretarias

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0395/2013. Convênio nº 09/2013. Espécie: Il TA. Partes: TRT, Município de Bananal e Câmara Municipal de Bananal. Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses, de 13/08/2015 até 12/08/20167. Fundamento. Lei nº 8666/1993, art. 57. Il. Assiname pelo TRT. Lorival Ferreira dos Santos, polo Município, Mirian Ferreira de Oliveira Bruno e. pela Câmara, Robson do Amaral Rodrígues, Data: 30/06/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18" PA nº 8691/2014. LOCADOR: DANIEL JEAN LAPERCHE. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 083/2014. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSI NATURA: 29/07/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19º REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 19/2015 - UASG 080022

N° Processo: 1.751/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para o TRT da 19° Região. Total de Itens Licitados: 00112. Editol: 31/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av da Paz, N° 2076 - Centro MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 31/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.bc. Abertura das Propostas: 14/08/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.bc.

LUIS HENRIQUE ALVES SALVADOR

(SIDEC - 30/07/2015) 080022-00001-2015NE000027

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21º REGIÃO DIRETORIA-GERAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA Nº 012/2012, firmado entre o TRT da 21º Região e a empresa Oi Móvel S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (30/05/2015 a 29/08/2015). ASSINATURA: 25/05/2015. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Joscane Dantas dos Santos, Presidente, pelo Contratante e, Ivanilde Rosa Bezerra e Michele Fernandes Borges, Propundarsa nela Contratada. Procuradoras, pela Contratada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23º REGIÃO

EDITAL Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23º REGIÃO, no uso de suas artibuições legais, conforme estabelecido no Capítulo 3 do Edital de Abertura, comunica que será publicado no site da Pundação Carlos Chagas (www.concursosfec.org.br) e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o Edital nº 03/2015 - Inscrições preliminares. A informação constará, ainda, no site do TRT da 23º Região (www.trt23.jus.br).

Des. EDSON BUENO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24º REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Eletrônico TRT nº 1740/2015. Contrato TRT 24º nº 24/2015. Contratante: TRT 24º Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: A Ant Chamas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. MCNPJ nº 2.68-42.559/0001-52. Objeto: prestação de serviços de monutenção dos equipamentos de combate a incêndio. Vigência: 12 (dove) mesas, contados da assinatura do contrato. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93. Valor Global: RS 17.496.61. Licitação: Pregão Presencial nº 3/2015. Notas de empenho: 2015NE001138 e 1139. NDs 33903717 e 33903004, PT 02.122.0571.4256.0054. Data assinatura: 31.7.2015. Pelo TRT: Gerson Martius de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Lauro Xavier de Oliveira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 1.101/2013. Contratante: TRT/24° Região, CNPJ n° 37.115.409/0001-63. Contratada: Super Estágios Ltda. - ME., CNPJ n° 11.320.576/0001-52. Espécie: 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 35/2013. Objecto: prorrogação do prazo de vigência e acréscimo quantitativo de 2 (duas) vagas de estagiários de nível superior no contrato de prestação de serviços para intermedia a realização de estágio remunerado. Vigência: 1°8.2015 a 31.7.2016. Valor global: Re 96.632.88 PTRES 085252. ND 3.39.03.92.5. Nota de Empenho: 2015NE001143. Fundamento Legal: artigos 57. Il. art. 65. l. c. § 1° da Lei n° 8.666/93. Data assinatura: 27.7.2015. Pelo TRT. Gerson Martins de Oliveira. Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Poliana Modenesi Ferraz.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 30/2015

O TRT da 24º Região toma público que no Pregão Eletrônico nº 30/2015 (processo elet 1886/2015 aquisição de servidores de rode do tipo torrol-sagraram-se vencedoras su empresas: 1) Info 2001 lida me, para o item 01, no valor total de R\$8.399,00; 2) Texas Informática e produtos lida,para o item 02, no valor total de R\$ 30.000,00. O valor global da operação é da ordem de R\$ 38.399,00.

Campo Grande-MS, 30 de julho de 2015, CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO Pregueno

(SIDEC - 30/07/2015) 080026-00001-2015NE000064

JUSTIÇA FEDERAL 1º REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2015 - UASG 090037

Nº Processo: 5366820154018003 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo para o refeitório localizado na Sede al Justiga Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados 00006. Edital 31/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, Sriv, Infarem ii MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 31/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.bc. Abertura das Propostas: 14/08/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.bc.

JULIA PITTELKOW ALBUQUERQUE MONTES
Třenica Judiciária

(SIDEC - 30/07/2015) 090037-00001-2015NE000020

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PAe/Sci nº 00054126320154018004. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado da Bahia. CONTRATANA: Caldas Service Luda-ME. CNP! nº 08872024/0001-42. OBJETO: Prestação emergencial de serviços de manutenção periódica preventiva e corretiva em equipamentos que compôcm a central de ar-condicionados da Subseção Judiciária de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/asternicidade.html, pelo código 00032015073100150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.